



ATO PGJ nº 090/2022

João Pessoa, 02 de Agosto de 2022.

Estabelece e disciplina, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, o Núcleo de Suporte aos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e pelo art. 15, incisos V e XXXII da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e

CONSIDERANDO o atual panorama político-criminal e as altas taxas de homicídios do país, que estão entre as mais elevadas do mundo, e particularmente do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir apoio institucional ao trabalho dos membros do Ministério Público que atuam na persecução criminal de crimes dolosos contra a vida e delitos conexos, velando por sua segurança e pela eficiência da persecução penal;

CONSIDERANDO que o auxílio aos membros do Ministério Público no desempenho de suas atribuições ordinárias, desde que solicitado e autorizado pelo pelo Procurador-Geral de Justiça, não ofende o Princípio do Promotor natural;

CONSIDERANDO a gravidade dos crimes dolosos contra vida e sua repercussão social, bem como a necessidade da instituição conferir adequada repressão à criminalidade, demandando, em determinados casos, uma atuação conjunta que proporcione maior suporte e força ao trabalho persecutório;

*** Publicado no DOE-MPPB edição de 02.08.2022**

CONSIDERANDO ainda o aumento de mortes de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado da Paraíba, as quais somaram 93 (noventa e três) assassinadas apenas no ano de 2020, bem como a especificidade dos casos de feminicídio, os quais reclamam enfrentamento redobrado e dedicação extra em seu processamento,

RESOLVE editar ato normativo, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, o Núcleo de Suporte aos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri, destinado a desenvolver, mediante atuação conjunta e sempre a requerimento do Promotor de Justiça natural, atividade de apoio a membros com atribuição na persecução penal de crimes dolosos contra vida e delitos conexos, em qualquer fase procedimental da persecução penal, inclusive na investigação criminal.

§ 1º O Núcleo somente será acionado em casos de:

I – feminicídio;

II – maior complexidade, evidenciados nas seguintes hipóteses:

- a) significativo número de investigados/réus ou número de crimes;
- b) grande repercussão local ou estadual do fato objeto de persecução;

III – risco de atuação, notadamente ao apresentarem:

- a) risco excepcional, que refoge às hipóteses da atuação ordinária, seja ao Promotor de Justiça natural, seja a seus familiares;
- b) excepcional periculosidade do(s) investigado/réu(s).

§ 2º O requerimento de atuação do Núcleo deverá ser formulado via Procedimento de Gestão Administrativa (PGA), no sistema MPVirtual, e encaminhado eletronicamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que deliberará, após avaliação prévia da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 2º A designação de membros para integrar o Núcleo, sem prejuízo das suas atribuições ordinárias, terá duração de 1 (um) ano e será precedida de abertura de edital pela Procuradoria-Geral de Justiça, devendo os interessados proceder à sua inscrição no prazo estipulado.

Parágrafo único. A mera designação para integrar o Núcleo não confere ao interessado automaticamente anotação positiva, em seu cadastro, para fins de merecimento.

Art. 3º Os requisitos para participação no Núcleo deverão ser estabelecidos no edital

respectivo, não sendo deferida inscrição de membro que:

I – se encontrar afastado da sua titularidade;

II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou tiver sido punido disciplinarmente por atraso injustificado de serviço, observado o período de readaptação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada;

III – não esteja com o serviço em dia.

Parágrafo único. Ao término do prazo da inscrição, a Corregedoria-Geral do Ministério Público se manifestará sobre o atendimento aos incisos II e III.

Art. 4º A atuação dos membros do Núcleo será auxiliar, nos termos da fundamentação e do requerimento do Promotor de Justiça natural.

§ 1º Em se tratando de atuação específica no plenário do Tribunal do Júri, o requerimento de que trata o *caput* deverá ser encaminhado pelo Promotor de Justiça interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data apazada para a realização da sessão de julgamento, salvo motivo justificado.

§ 2º Caso o Promotor de Justiça solicitante não esteja em exercício no respectivo cargo, quando da realização da sessão do Tribunal do Júri, o membro em exercício deverá ratificar a solicitação de apoio.

§ 3º Os serviços auxiliares da unidade solicitante darão suporte administrativo e jurídico ao(s) integrante(s) do Núcleo designado(s).

§ 4º A designação para atuação do Núcleo recairá no seu integrante que esteja lotado na Promotoria de Justiça mais próxima daquela em que atua o solicitante, obedecendo-se ao critério da antiguidade, em rodízio, quando houver mais de um integrante na mesma localidade.

Art. 5º A decisão sobre a interposição de recurso do veredicto do Júri caberá ao Promotor de Justiça oficiante no processo, exceto quando a designação do membro do Núcleo se der na forma do art. 7º deste Ato.

Art. 6º O membro será compensado pelo trabalho desenvolvido, no âmbito do Núcleo, de acordo com os normativos próprios que regulamentam cada atividade desenvolvida.

Parágrafo único. Conforme a complexidade da atuação ou distância a ser percorrida pelo membro designado, poderá ser autorizado o deslocamento prévio e/ou o pernoite após

encerramento do ato, com o pagamento da(s) diária(s) correspondente(s).

Art. 7º Exaurida a tabela de substituição automática prevista em Ato PGJ próprio, a lista dos integrantes do Núcleo será utilizada, com observância dos critérios de distância e antiguidade previstos neste Ato, para a designação de membro para atuar em sessão do Tribunal do Júri:

I – nos casos de impedimento, suspeição e demais afastamentos legais do Promotor de Justiça natural;

II – em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Promotor de Justiça natural;

III – quando houver, na pauta, sessões do Tribunal do Júri em dias consecutivos, desde que demonstrada a complexidade dos casos e o evidente prejuízo para a qualidade dos trabalhos.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III, deve ser ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público, com obediência das regras previstas do § 4º do art. 4º da Resolução CPJ nº 28/2019.

Art. 8º Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do CEAF, promover periodicamente cursos de capacitação na temática do júri, notadamente com enfoque no estudo da figura do feminicídio, para melhor aperfeiçoamento dos membros integrantes do Núcleo e daqueles com atribuição na matéria.

Art. 9º Os casos omissos relativos à execução deste Ato serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça